



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 159/2021

Dispõe sobre a proibição de exercício de cargo, emprego ou função pública de livre provimento, por pessoa condenada por violência doméstica e familiar contra criança, adolescente, idoso e mulher.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido de ocupar cargo ou emprego público de livre provimento, o indivíduo condenado na esfera penal pela prática de crimes que configurem violência doméstica e familiar contra criança, adolescente, idoso e mulher na forma da legislação penal.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão que cause violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral.

Art. 2º. O disposto nesta Lei aplica-se à condenação confirmada em segunda instância, ressalvada a decisão condenatória reformada pelas instâncias superiores do Judiciário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 15 de setembro de 2021.



Fânia Ramos
Fânia Ramos dos Santos
Vereadora - REPUBLICANOS

Ivan Luis do Nascimento
Ivan Luis do Nascimento
Vereador - PSB

Dr. Elio Ajeka
Dr. Elio Ajeka (PP)
Vereador

Eduardo Duarte do Nascimento
Eduardo Duarte do Nascimento
Vereador - PSDB

Luiz Eduardo Nar.
Luiz Eduardo Nar.
Vereador - PODE

Oswaldo Fefin Vanin Junior
Oswaldo Fefin Vanin Junior
Vereador - PSL

Silvia Daniela Domingos D'Avila Alves
Silvia Daniela Domingos D'Avila Alves
Vereadora - PL

Rogério Alexandre da Graça
Rogério Alexandre da Graça
Vereador - PP

Danilo Augusto Bigeschi
Danilo Augusto Bigeschi
Vereador - PSB



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos senhores vereadores projeto de lei dispendo sobre a proibição de exercício de cargo, emprego ou função pública de livre provimento, por pessoa condenada por violência doméstica e familiar contra criança, adolescente, idoso e mulher.

Trata-se de Projeto que visa diminuir ou exterminar os gritantes e inconcebíveis números que indicam o aumento da violência doméstica e familiar, que muitas vezes até impende a tomada de decisões político legislativas por todas as esferas de Governo.

Apesar de competir à União legislar sobre Direito Penal, conforme o art. 22 da Constituição Federal é possível legislar sobre proteção e defesa das crianças, dos adolescentes e dos desamparados, nos termos do art. 24 da mesma Carta Magna. Logo, infere-se que a proposição vai ao encontro da constitucionalidade, estando, outrossim, em conformidade com os princípios que informam o ordenamento jurídico pátrio.

Ademais, não existe vício de iniciativa na proposição, pois a proibidade administrativa, exigível para a ocupação de cargos públicos, não se insere no âmbito da iniciativa reservada ao Executivo.

Por conseguinte, em face da relevância que se reveste a matéria e da constitucionalidade da proposição é que rogamos aos nobres Pares que analisem e aprovelem o projeto.

Câmara Municipal de Marília, 15 de setembro de 2021.

Ivan Luis do Nascimento
Vereador - PSB

Luiz Eduardo Nardi
Vereador - PODE

Dr. Elio Ajeka (PP)
Vereador

Roberto Ferreira de Moraes Junior
Vereador - PL

Oswaldo Féfin Vanin Junior
Vereador - PSB

Eduardo Duarte do Nascimento
Vereador - PSDB

Silvia Daniela Domingos D'Avila Alves
Vereadora - PL

Marcos José Custódio
Vereador - PODE